

Resolução nº 0099/2017 -CR

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa **Roberto Carlos de Castro e Cia Ltda ME**, conforme **Processo nº 201200029001943**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 14 de fevereiro de 2008, que trata da regulamentação da prestação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a autorização da instauração do Processo Administrativo Ordinário, por meio da Resolução **161/2012-CR** e a designação de Comissão Especial para promover a instrução e demais atos do processo até o relatório final;

Considerando o Relatório e Conclusão apresentados pela Comissão Especial, designada pela **Portaria nº 087/2012-GAB** e **Portaria nº 159/2012-GAB**;

Considerando que foi rigorosamente obedecida e cumprida a legislação vigente, bem como foram respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o **PARECER Nº 640/2013 – GEJUR/AGR**, de fls.34/36. que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Despacho nº 0002/2017, de fls. 73/75, da Gerência Jurídica;

Considerando a decisão judicial exarada no Processo Judicial nº 5460962.63.2014;

Considerando que a **Resolução nº 1700/2013** foi anulada por decisão judicial exarada no Processo Judicial nº 5460962.63.2014;

Considerando o voto do RELATOR do processo de fls. 78/79 em reunião plenária do Conselho Regulador da AGR, que, considerando o lapso temporal e atendendo recomendação judicial, VOTOU pela aplicação da penalidade administrativa de suspensão temporária da autorização à empresa **Roberto Carlos de Castro e Cia Ltda ME** pelo prazo de **30 (trinta) dias**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 05 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR à empresa **Roberto Carlos de Castro e Cia Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.961.299/0001-00**, cadastrada na AGR para a execução dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o nº **1702**, a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA AUTORIZAÇÃO**, pelo período de **30 (trinta) dias**, nos termos do inciso III, do art. 21 da Lei Estadual nº 13.569/1999, c/c inciso IV, do art. 46, da Resolução 005/2008-CG, redação vigente a época do fato, pela prática de irregularidades prevista **no inciso X, do art. 51 da Resolução nº 005/2008-CG**.

Parágrafo único. Em decorrência da penalidade aplicada, conforme artigo 1º desta Resolução, **a empresa fica suspensa de exercer suas atividades durante o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do quinto dia útil após o recebimento da notificação de ciência desta penalidade.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se o extrato.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente